

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- MENSAGEM DE VETO Nº 005/2025

Veto Integral ao Autógrafo de Lei Municipal 055/2025

Autoria: Vereador Gean Carlos Ferreira

Aprovação Legislativa: 16/09/2025

Data do Veto: 30/09/2025

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais membros desta Egrégia Câmara Municipal, venho, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Floresta/PB, comunicar o **veto total** ao Projeto de Lei nº 055/2025, de autoria do Vereador Gean Carlos Ferreira, que “altera o nome da Escola Municipal Senador Rui Carneiro para Escola Municipal Vereador Everaldo de Mendonça”, pelas razões de **inconstitucionalidade formal** e **contrariedade ao interesse público**, a seguir expostas.

I – DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei nº 055/2025 dispõe, em síntese, sobre a alteração da denominação da Escola Municipal Senador Rui Carneiro, revogando a Lei Municipal nº 178/1980, que originalmente conferiu tal denominação, para passar a se chamar **Escola Municipal Vereador Everaldo de Mendonça**.

II – DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL

A iniciativa de leis que alterem a denominação de bens públicos municipais vinculados à Administração Direta, como é o caso das unidades escolares, **compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal**, por força do princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal e dispositivos correlatos da Lei Orgânica Municipal).

Trata-se de matéria afeta à organização administrativa e funcional do Poder Executivo, uma vez que envolve alteração na identificação de bem público de uso especial — neste caso, uma escola municipal — cuja gestão e manutenção são atribuições diretas da Secretaria Municipal de Educação.

A jurisprudência pátria tem reconhecido de forma reiterada a

inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que alteram nomes de escolas, repartições, praças e demais bens públicos sob a administração direta do Executivo.

Citam-se, a título ilustrativo:

TJSP – ADI nº 2204984-90.2017.8.26.0000:

“É inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que altera a denominação de bem público municipal administrado pelo Poder Executivo, por violação ao princípio da separação dos poderes.”

Portanto, o projeto padece de **vício de iniciativa**, tornando-o formalmente inconstitucional.

III – DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

Além do vício formal, o projeto também afronta o interesse público, uma vez que a denominação “**Escola Municipal Senador Rui Carneiro**” se encontra consolidada há mais de quatro décadas, sendo referência histórica e educacional no município.

A alteração proposta poderia gerar **confusão administrativa e documental**, exigindo modificações em registros oficiais, documentos escolares, históricos, cadastros estaduais e federais de educação, além de implicar **custos operacionais desnecessários** aos cofres públicos, sem justificativa de relevante interesse coletivo.

Preservar o nome atual da instituição significa também resguardar o **patrimônio histórico e cultural da cidade**, evitando mudanças que possam descaracterizar a memória da comunidade escolar.

Ademais, a unidade escolar se encontra cadastrada no Ministério da Educação com o nome **Escola Municipal Senador Rui Carneiro**, com registro em todos os sistemas do Governo Federal para recebimento de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Qualquer alteração no nome **dependeria de anuência federal**, sendo possível gerar bloqueios ou dificuldades nos repasses de recursos vinculados à unidade escolar.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **veto total ao Projeto de Lei nº 055/2025** se impõe, tanto por **inconstitucionalidade formal**, em razão da usurpação de competência do Poder Executivo, quanto por **contrariedade ao interesse público**, considerando os impactos negativos e a ausência de motivação relevante para a alteração proposta.

Sendo assim, submeto o presente veto à elevada apreciação desta Casa Legislativa, confiando que os nobres Vereadores compreenderão as razões que motivam esta decisão, pautada pelo respeito à legalidade, à harmonia entre os poderes e à proteção do interesse público municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- PORTARIA Nº 150/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PETRÚCIO DANTAS DE MARIA DO CARGO DE DIREÇÃO E SEU RETORNO AO CARGO EFETIVO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o pedido formal apresentado pelo servidor PETRÚCIO DANTAS DE MARIA, solicitando exoneração do cargo de Direção da Creche Jéssica Dantas Santos;

CONSIDERANDO os motivos de ordem pessoal que justificam a solicitação apresentada;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e o bom funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas da unidade de ensino;

CONSIDERANDO o direito do servidor de retornar ao exercício do seu cargo efetivo de origem, conforme disposto no regime jurídico dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e por motivos pessoais, o servidor PETRÚCIO DANTAS DE MARIA, do cargo de Diretor da Creche Jéssica Dantas Santos, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Determinar o retorno do servidor ao seu cargo efetivo de Professor do Magistério, junto à Secretaria Municipal de Educação, preservando todos os direitos e deveres inerentes ao referido cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 30 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 30 de setembro do ano de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- PORTARIA Nº 151/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DO SELO UNICEF – EDIÇÃO 2025–2028 DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Nova Floresta/PB à Edição 2025–2028 do Selo UNICEF;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre as políticas públicas voltadas à infância e adolescência, conforme diretrizes do UNICEF;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Comissão responsável por planejar, coordenar e executar as ações voltadas ao alcance dos resultados sistêmicos e metas estabelecidas pelo Selo UNICEF;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **COMISSÃO INTERSETORIAL DO SELO UNICEF**, do município de Nova Floresta-PB, instância colegiada vinculada ao gabinete da prefeitura, de natureza consultiva, educativa e implementadora das estratégias do Selo Unicef Edição 2025-2028.

Art. 2º A Comissão Intersetorial é uma Comissão interinstitucional de caráter educativo, estratégico e confidencial, agrupando instituições governamentais, não governamental e da sociedade civil organizada por meio da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente (CMDCA), cujo objetivo é acompanhar a implementação das ações do Selo UNICEF Edição 2025-2028, com base no Guia Metodológico publicado pelo Escritório UNICEF Maranhão e Piauí, e adotar todas as medidas cabíveis para as entregas municipais que comporão a certificação final do SELO, identificando fatores de risco e buscando as estratégias de superação das dificuldades.

Parágrafo primeiro. A atuação da Comissão será coordenada pela figura do(a) Articulador(a) Municipal do SELO, que conduzirá as ações a serem desenvolvidas em conjunto com os demais membros.

Parágrafo segundo. A composição da Comissão Municipal Intersetorial do Selo UNICEF obedecerá a seguinte indicação:

- I. Articulador Municipal do Selo UNICEF: José de Arimateia Oliveira Valdivino;
- II. Prefeito: José Iran dos Santos;
- III. Vice-Prefeito: Robson Tiago Ribeiro de Lima;
- IV. Presidente do CMDCA: Isabelle de Oliveira Guedes;
- V. Secretário de Saúde: Robson Tiago Ribeiro de Lima;
- VI. Secretário de Educação: José de Arimateia Oliveira Valdivino;

VII. Secretária de Assistência Social: Marta Lúcia dos Santos Andrade;

VIII. Secretária pelo Plano Plurianual – PPA (Administração): Izabelle Martins da Costa;

IX. Secretário de Planejamento e Gestão Fiscal: Pedro Itaan Alves Santos;

X. Secretária de Políticas para Crianças, Juventude ou equivalente: Rayane Suellen da Silva do Carmo;

XI. Mobilizador S1 – Saúde e Nutrição: Larissa Beatriz Batista de Medeiros;

XII. Mobilizadores S2 – Educação: Maria do Socorro da Costa Santos e Dayana Fonseca Azevedo;

XIII. Mobilizador S3 – Proteção Contra Violências: João Paulo Dantas Negreiros e Vanderlândia de Macêdo Santos;

XIV. Mobilizador S4 – Água, Saneamento, Higiene e Mudanças Climáticas: Audenes Sallyark Guedes Dantas;

XV. Mobilizador S5 – Proteção Social: Poliana Jaciara Silva Alves;

XVI. Mobilizador S6 – Equidade (Étnico-Racial): Ilma Célia Guedes;

XVII. Mobilizadora de Adolescentes e Jovens: Estefânia Adélia dos Santos Silva.

§1º - Em observação às recomendações do UNICEF, a Comissão Intersetorial do Selo UNICEF PODERÁ incluir os seguintes integrantes:

- a) Representação dos conselhos tutelares;
- b) Organizações da sociedade civil com experiência na área de promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência;
- c) Lideranças adolescentes, núcleo de cidadania de adolescentes (NUCA);
- d) Lideranças comunitárias e comunicadores.

§2º - No caso de municípios com população indígena e/ou quilombola, DEVERÁ ser assegurada a presença de representantes legítimos destas comunidades na Comissão, conforme orientação do UNICEF.

Art. 3º Caberá à Comissão Intersetorial do Selo UNICEF:

I - Buscar a articulação com o CMDCA para o alcance das Metas estabelecidas no ciclo de avaliação e certificação do Selo Unicef.

II - Convocar e realizar os Fóruns Comunitários em 2025 e 2028, já que essa articulação será muito estratégica para que o município possa alcançar os resultados e conquistar o Selo UNICEF.

III – Buscar articulação com o CMDCA para organizar duas reuniões de monitoramento da Agenda Transversal dos Direitos da Criança (Extraída do PPA Municipal).

IV - Acompanhar a implementação do Plano Municipal, especialmente dos indicadores de impacto social do município, para avaliar como o seu município está avançando em cada área.

V - Apoiar, em articulação com lideranças e/ou organizações indígenas, a revisão ou elaboração e/ou implementação de pelo menos uma ação/atividade prevista em Planos de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PGTAs)/Planos de Vida, orientados ao planejamento do uso sustentável dos territórios indígenas, favorecendo a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações ao nível municipal.

IV – As ações da Comissão Intersetorial não substituem o papel do

CMDCA no acompanhamento e monitoramento da Política Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Art. 4º - São atribuições do(a) Articulador(a), sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

§1º No exercício de suas atribuições, deve o(a) Articulador(a) do SELO proceder às orientações e apoio necessários aos demais membros da Comissão Intersetorial para a implementação das atividades do Selo, bem como, proceder às orientações para correção das falhas observadas no decorrer do percurso, que tenham impacto diretamente nas entregas dos produtos municipais que compõem a certificação final do Selo Unicef 2025-2028.

§2º As providências que ultrapassem a sua competência serão reportadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção das medidas oportunas cabíveis.

§3º Mobilizar os públicos prioritários do Selo Unicef Edição 2025-2028 para participarem integralmente de todas as atividades/cursos/Fóruns, propostos durante todo o ciclo da implementação do SELO.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 10 de Outubro do ano de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- DECRETO Nº 060/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

DECLARA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, IMÓVEIS RURAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE DESSALINIZADOR NO SÍTIO PEDRA D'ÁGUA OS QUAIS SERÃO DESTINADO COMO FONTE DO SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Projeto de implantação do Sistema de Dessalinização no Sítio Pedra D'água;

CONSIDERANDO que a área já possui um poço artesiano com vazão suficiente para instalação e operacionalização do sistema de dessalinização;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como de utilidade pública, para fins de instalação do Projeto do Sistema de Dessalinização, os imóveis rurais localizados no Sítio Pedra D'água, zona rural deste município, cujo proprietário é Antônio João da Silva e cujas delimitações ficam estabelecidas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro - O imóvel rural objeto de utilidade pública possui as dimensões 5 metros por 5 metros, totalizando total de 25 metros quadrados com as coordenadas geográficas do ponto principal localizadas a 6°30'44.99"S e 36°13'4.29"O, onde localiza se o poço de águas subterrânea do Sítio Pedra D'água, município de Nova Floresta que será destinado como fonte do sistema de dessalinização do Programa Água Doce a ser implantada referida comunidade.

Parágrafo Segundo - O imóvel rural com área de dimensões 40 metros por 40 metros, totalizando 1600 metros quadrados com as coordenadas geográficas do ponto principal localizadas a 6°30'32.51"S e 36°13'17.33"O, destinado a implantação do sistema de dessalinização do Sítio Pedra D'água município de Nova Floresta.

Art. 2º Os imóveis rurais de que tratam os parágrafos primeiro e segundo do artigo anterior serão destinados exclusivamente para a implantação do sistema de dessalinização da referida comunidade.

Art. 3º Os imóveis acima mencionados foram cedidos por meio de Termo de Cessão de Uso, pelo período de 20 (vinte) anos, com início em 18 de setembro de 2025, ficando os referidos bens destinados ao fim específico estabelecido no termo e autorizados pelos proprietários para utilização em benefício da população.

Art. 4º A despesa decorrente da execução do presente Decreto correrá à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. C.,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 10 de Outubro do ano de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 282/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta – **CNPJ:** 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Elioenai toscano de Azevedo– **CPF:** 099.***.***.76

OBJETO: Em substituição a servidora em gozo de férias, como **Vigilante**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação** do Município.

VALOR: O contratado receberá remuneração mensal no valor **R\$ 1.518,00 (Mil, Quinhentos e Dezoito reais)**.

VIGÊNCIA: A duração do presente contrato será de **01 (Um) Mês**, vigorando de **(01/10/2025 à 30/10/2025)**, podendo ser rescindido antecipadamente nas condições previstas em contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a

continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 10 de outubro de 2025.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 283/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta – **CNPJ:** 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Eliene Moreira Bezerra Faustino – **CPF:** 031.***.***.70

OBJETO: Por excepcional interesse Público, como **professora** para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal – Creche Jessica Dantas**

VALOR: O contratado receberá remuneração mensal no valor de **R\$ 3.675,89 (Três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, conforme estabelecido no contrato.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de **01/10/2025**, com término previsto em **31/12/2025**, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma ou de ambas as partes.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 10 de outubro de 2025.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta – **CNPJ:** 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Elaine Cristina Feire dos Santos – **CPF:** 096.***.***.75

OBJETO: Em substituição a servidor em licença maternidade, como **professor psicopedagogo**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de educação**.

VALOR: O contratado receberá remuneração mensal no valor **R\$ 3.675,89((três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)** conforme estabelecido no contrato.

VIGÊNCIA: A duração do presente contrato será de **03 meses**, vigorando de **(01/10/2025 à 31/12/2025)**, podendo ser rescindido antecipadamente nas condições previstas em contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de

atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 10 de outubro de 2025.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 285/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Ana Paula Da Silva Diniz – **CPF:** 085.***.***.58

OBJETO: Por excepcional interesse Público, como **Professora do Ensino Fundamental**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Rui Carneiro**, em substituição a servidora **Maria Auxiliadora de Azevedo Santos**, portadora da matrícula nº587.

VALOR: O contratado receberá remuneração mensal no valor de **R\$ 3.675,89 (Tres mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, conforme estabelecido no contrato.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de **07/10/2025**, com término previsto em **31/12/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, ou rescindido antecipadamente nas condições previstas em contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de atender ao interesse público em caráter excepcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Nova Floresta, 10 de outubro de 2025.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 028/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Claudia Viviane Matias Oliveira – **CPF:** 116.***.***.00

OBJETO: Rescisão do contrato de Prestação de serviços por excepcional interesse público nº 028/2025, da função de **Enfermeira**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**.

VIGÊNCIA: A presente rescisão ocorre a data de **10/10/2025**.

Nova Floresta, 10 de outubro de 2025.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 087/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Eliene Moreira Bezerra Faustino –
CPF: 031.***.***.70

OBJETO: Rescisão do contrato de Prestação de serviços por excepcional interesse público nº 087/2025, da função de **Monitora**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**.

VIGÊNCIA: A presente rescisão ocorre a data de **30/09/2025**.

Nova Floresta, 10 de outubro de 2025.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 145/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Ana Paula Da Silva Diniz – **CPF:** 085.***.***.58

OBJETO: Rescisão do contrato de Prestação de serviços por excepcional interesse público nº 145/2025, da função de **Monitora**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**.

VIGÊNCIA: A presente rescisão ocorre a data de **30/09/2025**.

Nova Floresta, 10 de outubro de 2025.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal

- EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 190/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta –
CNPJ: 08.739.625/0001-81

CONTRATADA: Elaine Cristina Freire Dos Santos –
CPF: 096.***.***.75

OBJETO: Rescisão do contrato de Prestação de serviços por excepcional interesse público nº 145/2025, da função de **Monitora**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**.

VIGÊNCIA: A presente rescisão ocorre a data de **30/09/2025**.

Nova Floresta, 10 de outubro de 2025.

José Iran dos Santos - Prefeito Municipal